



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 739/2017**  
De 23 de Novembro de 2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 324/2003 –  
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
CERRO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMILSON CONRADO**, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n. 324/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

Parágrafo Único – O disposto neste Estatuto não se aplica, salvo quanto a obrigatoriedade do controle de jornada:

I – aos servidores investidos em empregos públicos, assim definidos em lei municipal específica;

II – aos empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica;

III – aos contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Art. 2º.** O art. 69 da Lei Complementar n. 324/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 – O horário do expediente nas repartições e o controle da frequência do servidor serão estabelecidos por decreto do Prefeito Municipal e por ato correspondente das demais autoridades competentes, observando, necessariamente, a obrigatoriedade de todos os ocupantes de cargos públicos em sujeitarem-se ao controle de jornada, salvo os cargos de natureza política e de constante deslocamento, ante a necessidade da administração pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

---

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro/SC, 23 de Novembro de 2017.

*Ademilson Conrado*  
**Ademilson Conrado**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada a presente Lei em 23 de Novembro de 2017.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [pm@cerronegro.sc.gov.br](mailto:pm@cerronegro.sc.gov.br)